



MUNICÍPIO DE APUI  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 519, DE 03 DE JUNHO DE 2024.

**“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011, e dá outras providências”**

O Prefeito do Município de Apuí/AM, **MARCOS ANTONIO LISE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí/AM, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** O artigo 7º da Lei Municipal nº. 231, de 28 de março de 2011 passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, conforme a seguir:

Art. 7º. (...):

(...);

**§ 1º** O Professor em regência de classe e o Pedagogo lotado em escola, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, poderá trabalhar em regime complementar, até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, atuando nas respectivas funções, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente à referência e classe em que se encontra na carreira, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§2º.** O professor com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar de carga horária, até o máximo 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da SEMED de professores, para atuar em sala de aula, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**§3º.** Não poderá ser convocado para trabalhar em regime de complementação de carga horária o profissional de educação

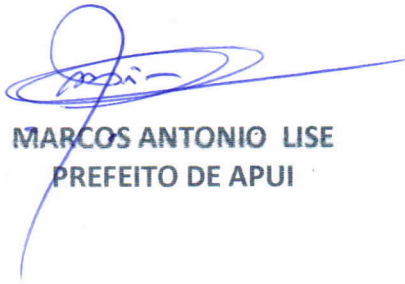


**MUNICÍPIO DE APUI**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

que estiver em acumulação de cargos, emprego ou funções públicas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE APUI/AM, EM 03 DE JUNHO DE 2024.**



**MARCOS ANTONIO LISE**  
**PREFEITO DE APUI**